



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 18**  
**QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 15/2011:**

Autoriza a venda do conjunto habitacional do ex-Centro de Formação Profissional dos Açores aos respectivos ocupantes, mesmo no caso de já se encontrarem na situação de aposentação, desde que o imóvel ocupado constitua habitação permanente dos mesmos e respectivos agregados familiares há mais de dez anos e o pagamento da importância devida pela atribuição do fogo se encontre em dia.

Página 291

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Portaria n.º 8/2011:**

Fixa os lugares dos quadros do Pessoal Docente das Unidades Orgânicas da Região, para o Ano Escolar de 2011/2012. Revoga a Portaria n.º 5/2010, de 21 de Janeiro.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 9/2011:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 5/2011, de 26 de Janeiro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho Normativo n.º 10/2011:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 6/2011, de 26 de Janeiro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR****Despacho Normativo n.º 11/2011:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal bem como o do consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 8/2011, de 26 de Janeiro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2011 de 3 de Fevereiro de 2011**

Considerando que a Resolução n.º 167/97, de 7 de Agosto, autorizou a alienação do conjunto habitacional do Centro de Formação Profissional dos Açores (CFPA), actualmente designado por Escola Profissional das Capelas;

Considerando que foram introduzidas alterações àquele normativo, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2007, de 15 de Novembro, tendo sido incumbida a então Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos de promover os actos necessários à alienação do referido conjunto habitacional, em conformidade com o estipulado no Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/A, de 13 de Novembro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/A, de 25 de Junho;

Considerando que, com a aprovação da Orgânica do X Governo Regional dos Açores, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, as competências da antiga Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos relativas à habitação passaram a constituir matéria da competência da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;

Considerando que o conjunto habitacional do antigo Centro de Formação Profissional dos Açores foi construído por antigos formandos, no âmbito de programas de formação profissional leccionados na área da construção civil;

Considerando ainda que só agora foi possível a conclusão dos processos de loteamento e de regularização registral das habitações, processos por natureza morosos e complexos;

Considerando que foi autorizada a atribuição daquele conjunto habitacional aos então funcionários do quadro de pessoal do Centro de Formação Profissional dos Açores, mediante o pagamento de uma contraprestação pecuniária mensal, situação que consubstancia, pela sua natureza, um contrato de arrendamento, razão pela qual aqueles ocupantes serão considerados, para os efeitos da presente resolução, arrendatários;

Considerando finalmente que compete ao Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 13.º do Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/A, de 13 de Novembro, o estabelecimento, por resolução, das condições de preferência, critérios de classificação e preços de venda.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de



# JORNAL OFICIAL

Agosto, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/A, de 25 de Junho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a venda do conjunto habitacional do ex CFP A aos respectivos ocupantes, mesmo no caso de já se encontrarem na situação de aposentação, desde que o imóvel ocupado constitua habitação permanente dos mesmos e respectivos agregados familiares há mais de dez anos e o pagamento da importância devida pela atribuição do fogo se encontre em dia;

2 - Autorizar ainda, a venda dos imóveis daquele conjunto aos funcionários do quadro de pessoal da actual Escola Profissional das Capelas aos quais os mesmos tenham sido atribuídos mas que, nomeadamente por razões profissionais ou de saúde, se encontrem transitoriamente deslocados, desde que comprovem que têm continuado a assegurar o pagamento da importância referida no número anterior e o carácter transitório daquela deslocação;

3 - As moradias que constituem o conjunto habitacional, e respectivos valores de venda, são as que a seguir se identificam:

#### ANEXO - Identificação das Moradias a Alienar

##### Moradias Rua do Sertão - Loteamento Quinta do Navio - Norte

Art. Matricial	Descrição CRP	Valor de Venda
2255	1878	39.600,00 €
2254	1877	39.600,00 €
2253	1876	28.242,00 €
2249	1872	28.242,00 €
2248	1871	28.242,00 €
2247	1870	39.600,00 €
2246	1869	39.600,00 €
2245	1868	39.600,00 €

##### Moradias da Estrada Regional - Loteamento Quinta do Navio - Sul

Art. Matricial	Descrição CRP	Valor de Venda
2261	1835	31.849,00 €
2260	1834	31.849,00 €
2263	1833	31.849,00 €
2262	1832	31.849,00 €
2259	1831	31.849,00 €
2258	1830	31.849,00 €

4 - Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social será nomeada uma comissão de alienação do conjunto habitacional em causa, composta por três elementos, presidida pelo Director Regional da Habitação;

5 - No prazo de 30 dias úteis contados da publicação da presente Resolução, os interessados em adquirir as habitações em causa devem manifestar essa vontade através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação do Conjunto Habitacional do antigo Centro de Formação Profissional dos Açores - Direcção Regional de Habitação, com sede na Rua Dr.

**JORNAL OFICIAL**

João Francisco de Sousa, n.º 30, 9500-187 Ponta Delgada, através de carta registada com aviso de recepção ou entregue directamente naquele serviço, contra apresentação de recibo;

6 - Podem candidatar-se à aquisição dos imóveis os ocupantes, com título, das habitações, de nacionalidade portuguesa, maiores de 18 anos, com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores e que estejam nas condições referidas nos números 1 e 2 da presente Resolução;

7 - Cumulativamente com as condições enunciadas no número anterior, a alienação do imóvel ao respectivo ocupante depende da verificação dos seguintes requisitos:

a) Não ter o candidato ou outro elemento do seu agregado familiar beneficiado de qualquer apoio à habitação atribuído por organismos da Administração Pública;

b) Não ser o candidato ou outro elemento do seu agregado familiar proprietário de prédio urbano destinado a habitação localizado a menos de 25 Km da moradia a adquirir por força da presente Resolução, excepto se esse prédio urbano estiver exclusivamente afecto à actividade profissional do candidato;

c) Os candidatos e respectivos membros dos agregados familiares terem situação tributária e contributiva regularizadas ou, então, as respectivas dívidas encontrarem-se cobertas por um qualquer plano de regularização aceite;

8 - Os valores de venda fixados na presente Resolução têm em consideração o facto de as despesas inerentes à conservação das moradias terem sido asseguradas, desde 1997, pelos respectivos ocupantes;

9 - Juntamente com o requerimento previsto no número 5 devem os candidatos apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação civil do candidato e dos elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;

c) Fotocópia do número de beneficiário da Segurança Social do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;

d) Certidões comprovativas de que a situação tributária e contributiva dos candidatos e respectivos membros do agregado familiar se encontram regularizadas;

e) Certidão negativa emitida pelos Serviços de Finanças e Conservatórias do Registo Predial competentes, a comprovar que o candidato e respectivos membros do agregado familiar não possuem nenhum imóvel destinado a habitação inscrito em seus nomes naqueles serviços;

f) Declaração comprovativa de que o pagamento devido pela ocupação da moradia se encontra efectuado até ao mês em que é realizada a escritura de compra e venda;

**JORNAL OFICIAL**

10 - No prazo de 20 dias úteis, contados do prazo definido no número 5, a Comissão de Alienação elabora um relatório do qual constará a proposta de lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, com indicação das razões da exclusão;

11 - Para efeitos do número anterior, pode a Comissão de Alienação solicitar documentos e esclarecimentos adequados à boa instrução dos processos de candidatura;

12 - São excluídos do âmbito do presente procedimento de alienação de património, sem prejuízo de procedimento judicial que, ao caso possa caber, os candidatos que dolosamente prestem declarações falsas ou inexactas ou usem de qualquer meio fraudulento para se candidatarem à aquisição dos imóveis identificados no número 3 da presente Resolução;

13 - Se o projecto de decisão for desfavorável, a Comissão de Alienação deve submetê-lo a audiência prévia do interessado, dispondo, para o efeito, o candidato de 10 dias úteis, após recepção do projecto de decisão, para se pronunciar;

14 - A Comissão de Alienação procede à elaboração de um relatório final, devidamente fundamentado, a submeter a decisão conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de habitação;

15 - Os imóveis adquiridos ao abrigo da presente Resolução são inalienáveis e impenhoráveis pelo período de 5 anos, salvo para execução de dívidas relacionadas com a compra do imóvel;

16 - O ónus de inalienabilidade previsto no número anterior está sujeito a registo e cessa, ocorrendo morte ou invalidez permanente absoluta do adquirente.

17 - Incumbe aos candidatos admitidos:

a) Suportar todos os encargos inerentes à aquisição do fogo;

b) Outorgar a escritura de compra e venda no prazo de 60 dias a contar da decisão referida no número 14 da presente Resolução;

18 - São delegados no Director Regional de Habitação, os poderes necessários para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores nas respectivas escrituras de compra e venda;

19 - Em tudo o omissis, aplica-se o disposto no Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/A, de 13 de Novembro e no Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/A, de 25 de Junho e no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Janeiro de 2011.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Portaria n.º 8/2011 de 3 de Fevereiro de 2011**

Os quadros de pessoal docente devem ser revistos anualmente, de forma a permitir o ajustamento do número de lugares à satisfação das necessidades permanentes de pessoal docente nas unidades orgânicas do sistema educativo regional. No corrente ano, tal ajustamento é feito por redistribuição e extinção de alguns dos lugares de quadro existentes, diminuindo assim o total de lugares no conjunto dos quadros docentes.

Face à evolução do número de alunos e à necessidade de serem tomadas medidas para uma rigorosa contenção das despesas públicas, foi também necessário proceder a alguns reajustamentos nos níveis e ciclos de ensino, e a uma análise circunstanciada das necessidades do sistema educativo regional com vista a dotar as unidades orgânicas dos lugares de quadro, determinados de acordo com o número de alunos e horários completos que garantam continuidade a médio prazo.

Considerando a necessidade de extinção dos quadros de zona pedagógica à medida que vagarem, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, mantém-se a necessidade de dotar as unidades orgânicas de lugares, com vista a integração progressiva dos docentes dos quadros de zona pedagógica.

Assim:

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, o seguinte:

1. Os quadros de escola de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico são os constantes dos mapas I, II e III, anexos à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.

2.O número de lugares, a extinguir quando vagarem, de cada um dos quadros de zona pedagógica da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário consta do Mapa IV, anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

3. A integração do pessoal docente nos quadros a que se refere o número 1 da presente portaria faz-se nos termos do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho.

4.É revogada a Portaria n.º 5/2010, de 21 de Janeiro.

5.A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 2 de Fevereiro de 2011.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.


 MAPA I - Lugares dos Quadros de Escola ( Educação Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclos do Ensino  
 Educação Moral e Religiosa Católica e Educação Especial )

UNIDADES ORGÂNICAS  DENOMINAÇÃO	E.P.E./ 1º C.E.B.		2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO							E.M.R.C.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
	Educação Pré-Escolar	1º Ciclo Ensino Básico	Português / História	Português / Francês	Português / Inglês	Matemática	Educação Visual e Tecnológica	Educação Musical	Educação Física	Educação M.R. Católica	Ed. Especial	Ed. Especial
	100	110	200	210	220	230	240	250	260	290	120	700
EBS de Santa Maria	10	23	4	1	3	4	4	1	3	1	2	1
Esc. Sec. da Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
EBI de Água de Pau	5	17	0	0	2	0	0	0	1	0	2	0
EBI da Lagoa	13	47	12	2	8	15	11	3	8	1	8	0
EBS de Nordeste	11	21	5	1	3	6	3	2	3	1	3	0
Esc. Sec. Antero de Quental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Esc. Sec. Domingos Rebelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Esc. Sec. das Laranjeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
EBI Canto da Maia	25	61	14	1	12	17	17	5	12	0	13	0
EBI Roberro Ivens	20	65	13	2	15	17	16	5	11	0	12	0
EBI de Arrifes	16	44	4	1	11	9	8	3	7	1	9	2
Esc. Prof. de Capelas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Vila de Capelas	21	48	5	1	10	11	11	2	5	1	6	0
EBI de Guzetes	11	28	5	1	6	6	5	2	2	0	3	0
EBS da Povoação	13	34	6	1	6	6	7	5	4	0	4	0
Esc. Sec. da Ribeira Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
EBI da Maia	15	30	4	1	6	6	7	4	4	0	3	0
EBI de Rabo de Peixe	18	64	6	1	10	10	9	6	9	1	8	2
EBI da Ribeira Grande	21	52	12	1	11	15	10	4	9	0	8	1
EBS de Vila Franca Campo	16	48	7	1	9	11	9	3	7	0	7	1
EBI de Ponta Garça	4	14	2	0	2	2	1	1	1	0	1	0
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
EBI de Angra do Heroísmo	27	69	5	8	10	14	9	5	9	1	13	0
EBS Tomás de Borba	22	46	5	1	6	8	5	2	6	1	11	1
Esc. Sec. Vitorino Nemésio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
EBI da Praia da Vitória	32	69	14	1	8	17	13	5	7	1	11	1
EBI dos Biscoitos	6	11	3	1	3	4	4	0	2	1	1	1
EBS da Graciosa	8	18	3	1	2	4	3	2	2	0	2	1
EBS da Calheta	4	9	2	1	2	1	3	1	1	0	1	0
EBI de Vila do Topo	1	5	1	0	2	1	2	1	2	0	1	0
EBS de Velas	8	22	4	0	5	5	3	2	3	0	4	1
EBS das Lajes do Pico	9	17	3	1	4	4	4	3	3	0	2	1
EBS da Madalena	10	21	3	1	4	4	4	3	3	0	2	1
EBS de São Roque do Pico	5	12	1	1	2	3	2	2	2	0	2	0
Esc. Sec. Manuel Arriaga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
EBI da Horta	23	46	10	1	8	11	15	6	8	0	8	0
EBS das Flores	6	12	2	0	3	3	3	1	3	0	3	0
EBI Mouzinho da Silveira	0	2	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0



MAPA II - Lugares dos Quadros de Escola (3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário)

UNIDADES ORGÂNICAS	3.º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO																			
	DENOMINAÇÃO																			
	Português	Latim / Grego	Francês	Inglês	Alemão	Espanhol	História	Filosofia	Geografia	Economia / Contabilidade	Matemática	Física e Química	Biologia / Geologia	Educação Tecnológica	Electrotécnica	Informática	Chinês / Agro-Pesqueiras	Artes Visuais	Música	Educação Física
300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	
EBS de Santa Maria	8	0	4	5	0	0	4	2	3	3	7	5	5	2	0	4	0	1	1	4
Esc. Sec. da Lagoa	15	0	3	8	0	0	6	3	5	2	12	9	12	3	0	4	0	4	0	8
EBI de Agas de Pin	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI da Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de Nordeste	5	0	2	3	0	0	4	2	3	0	6	3	3	1	0	0	0	1	0	3
Esc. Sec. Aterro de Quental	25	0	7	15	0	0	10	9	9	6	22	16	16	3	0	14	0	14	1	18
Esc. Sec. Domingos Rebelo	22	0	6	17	0	0	14	8	10	13	22	14	16	3	3	11	0	5	0	13
Esc. Sec. das Laranjeiras	14	0	3	11	0	0	7	3	5	0	14	9	11	3	0	6	2	3	0	10
EBI Carro da Maza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI Roberto Ivens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Artífes	7	0	2	4	0	0	4	0	3	0	7	3	4	1	0	1	0	2	0	3
Esc. Prof. de Capelas	0	0	0	3	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Vila de Capelas	8	0	2	5	0	0	4	0	3	1	9	5	6	2	0	2	0	2	0	4
EBI de Gómeas	4	0	1	2	0	0	3	0	2	0	4	2	3	0	0	1	0	2	0	2
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
EBS de Povoação	8	0	3	4	0	0	5	2	3	1	7	5	6	0	0	1	0	1	0	5
Esc. Sec. da Ribeira Grande	16	0	6	10	0	0	10	6	7	7	16	11	11	3	0	5	0	3	2	11
EBI de Mira	4	0	2	3	0	0	3	0	2	0	4	2	3	0	0	1	0	1	0	3
EBI de Ribo de Peixe	5	0	2	3	0	0	4	0	2	0	7	3	4	2	0	1	1	1	0	3
EBI da Ribeira Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de Vila Franca Campo	9	0	3	5	0	0	5	2	4	0	10	6	8	1	0	1	0	2	1	5
EBI Ponta Garça	1	0	1	1	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	1	0	1
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade	18	0	6	12	0	0	11	5	9	5	21	12	12	9	1	3	1	3	0	12
EBI de Angra do Heroísmo	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS Tomás de Borja	9	0	4	8	0	0	6	3	3	0	9	6	5	1	0	2	0	7	0	6
Esc. Sec. Vitorino Nemezio	18	0	3	9	0	0	7	6	6	4	14	10	10	8	1	4	0	3	0	9
EBI de Praia da Vitória	4	0	3	3	0	0	3	0	2	0	5	5	4	0	0	0	0	2	0	2
EBI dos Biscoitos	3	0	2	2	0	0	3	0	2	0	4	2	2	3	0	1	0	1	1	2
EBS da Graciosa	2	0	3	3	0	0	4	1	2	0	5	3	3	0	0	1	1	1	0	3
EBS de Calheta	3	0	2	1	0	0	2	1	2	0	4	2	4	0	0	1	0	0	0	2
EBI de Vila do Topo	1	0	1	1	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1
EBS de Velas	3	0	3	3	0	0	3	2	1	2	6	3	4	1	0	3	0	2	0	4
EBS de Lajes do Pico	7	0	1	4	0	0	4	2	3	1	6	3	3	1	0	1	0	3	1	3
EBS de Madalena	5	0	2	4	0	0	3	2	3	1	6	4	3	1	0	2	0	2	0	4
EBS de São Roque do Pico	2	0	2	3	0	0	3	1	2	0	4	2	3	2	0	1	0	1	1	3
Esc. Sec. Manuel Arraia	12	0	3	9	0	1	6	3	6	2	12	8	8	0	1	2	0	9	0	9
EBI de Horta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS das Flores	3	0	1	2	0	0	2	1	2	1	5	3	3	0	0	0	0	2	0	3
EBI Mourzinho da Silveira	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1


**MAPA III - Lugares dos Quadros de Escola (Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música)**

DENOMINAÇÃO	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19
EBI da Praia da Vitória	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	1	7	0	0
EBS Tomás de Borba	1	0	0	2	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	7	0	0
EBS da Graciosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de S. Roque do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cons. Reg. da Horta	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	3	0	0

DENOMINAÇÃO	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36	M37	M38
EBI da Praia da Vitória	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	0	7	1	2	0	4	1	1	1	4	0	0	0	0	0	0
EBS Tomás de Borba	1	1	0	0	3	2	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	2	1
EBS da Graciosa	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de S. Roque do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cons. Reg. da Horta	0	1	1	0	3	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0

**MAPA IV - Lugares dos Quadros de Zona Pedagógica**  
**(Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário)**

QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA	EPE	1.º CEB	E.M.R.C.	3º ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	
				Ed.	1.º
DENOMINAÇÃO	100	110	290	410	520
Ponta Delgada	0	0	0	1	1
Angra do Heroísmo	1	0	0	0	0
Horta	0	0	0	0	0
R. Autónoma dos Açores	0	0	24	0	0

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 9/2011 de 3 de Fevereiro de 2011**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 8 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 00 – € 1,35 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 00 - € 1,41 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 1,17 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 51 a 2710 19 61, quando destinado a outros consumos - € 0,52 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,17 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,24 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,29 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,36 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,17 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,11 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

**JORNAL OFICIAL**

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 4 de Fevereiro de 2011.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 5/2011, de 26 de Janeiro.

1 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho Normativo n.º 10/2011 de 3 de Fevereiro de 2011**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector agrícola no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,76 por litro.

2 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 4 de Fevereiro de 2011.

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 6/2011, de 26 de Janeiro.

1 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Despacho Normativo n.º 11/2011 de 3 de Fevereiro de 2011**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector das pescas na economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,70 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,60 por litro.

3 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 4 de Fevereiro de 2011.

4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 8/2011, de 26 de Janeiro.

1 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.